



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PASSO A PASSO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Prazo e Fins

Cláusula 1ª – A Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo, fundada e constituída em 30 de agosto de 1989, portadora do CNPJ sob o nº 60.717.816/0001-62, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob o regime de associação civil filantrópica, assistencial e educacional, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com sede na Rua Dr. Otávio Martins de Toledo, nº 269, Bairro Castelinho, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP:13403-056

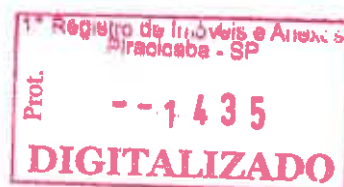
Cláusula 2ª – A Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo adotará nome fantasia de “Passo a Passo”.

Cláusula 3ª – A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo é uma Entidade com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, constituída de número ilimitado de associados, com Foro e Sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Cláusula 4ª - A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo poderá ter Regimentos Internos, estabelecendo as regras e procedimentos que disciplinarão o seu funcionamento.

Cláusula 5ª – A fim de cumprir suas finalidades a A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento aludido na Cláusula 4ª.

Cláusula 6ª – A A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo promoverá suas atividades em total conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei nº 8.742/1993 e as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A Associação garantirá serviços, programas e projetos ofertados de forma continuada, permanente e planejada e finalidade de relevância pública e social de suas ações,
São os seguintes fins e objetivos da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, nos limites territoriais do seu município:





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21328
DIGITALIZADO



I – Garantir a universalidade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, independentemente de contraprestação do usuário;

II – Promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, bem como, desenvolver hábitos e atividades de trabalho a fim de obter um melhor desempenho, liberdade e independência de pensamentos e atitudes;

III – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

IV – Proteger e amparar a família e as pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, na garantia e defesa dos seus direitos;

V – Promover acessos a benefícios, programas e serviços socioassistenciais;

VI – Promover a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, bem como, a promoção de sua integração à vida comunitária;

VII – Promover o desenvolvimento e/ou a manutenção das áreas cognitiva, sensório – motora e linguagem, visando à alfabetização e /ou o desenvolvimento global das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla;

VIII – Estimular o desenvolvimento complementar em atividades relacionadas com a vida diária e prática dos assistidos;

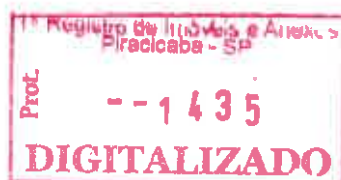
IX – Atender pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e /ou com dificuldade de aprendizado que se adaptem à realidade e objetivos da Instituição;

X – Auxiliar e orientar os assistidos e seus familiares através das áreas assistencial, educacional, psicológica e de saúde;

XI – Promover cursos, conferências, congressos e encontros técnicos-científicos relacionados às deficiências e às necessidades individuais que objetivem a formação e/ou o aperfeiçoamento de professores, técnicos, cuidadores e responsáveis;

XII – Promover orientações e prestação de serviço perante a comunidade, através de palestras, reuniões, assessoramento e encontros;

XIII – Integrar socialmente os assistidos junto à família e à comunidade, usando para isso de todos os meios legais a seu alcance;





EM BRANCO

1ª Câmara de Vereadores de Piracicaba - SP
Fol. - 21328
DIGITALIZADO



XIV – Encaminhar os casos considerados inelegíveis para outros serviços especializados de atendimento.

Parágrafo Primeiro – A defesa dos interesses e direitos dos assistidos será pautada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, e legislação correlata.

Parágrafo Segundo – A A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo promoverá atividades socioassistenciais para pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e suas famílias, atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, sob a perspectiva do modelo social.

Cláusula 7ª – No atendimento de assistidos e na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios, não poderá haver qualquer discriminação quanto à raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso, permitindo o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistidos.

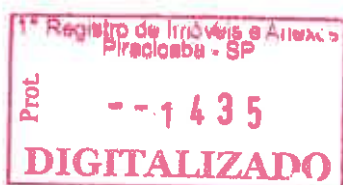
Parágrafo Único- No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e promoverá o bem de todos os seus assistidos, prestando serviços gratuitos de forma continuada.

Cláusula 8ª - A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Primeiro: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro: Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21328
DIGITALIZADO



Cláusula 9ª – É expressamente vedado o exercício ou apoio a atividades político-partidárias.

Cláusula 10ª – O exercício financeiro da Entidade manterá coincidência com o ano civil.

Capítulo II

Dos associados, direitos, deveres e penalidades

Da admissão e desligamento

Cláusula 11ª – A A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo é constituída de um número ilimitado de associados, que sem impedimentos legais forem admitidos mediante aprovação da diretoria após o preenchimento de formulário próprio e que mantenham fidelidade a este Estatuto, ao Regimento Interno e às deliberações do corpo diretivo e às deliberações e resoluções da Assembleia.

Parágrafo Único – Todo associado deverá obedecer às normas estatutárias e ao Regimento Interno da Associação.

Cláusula 12ª - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Beneméritos ou Colaboradores;
- III – Associados Contribuintes ou Patrocinadores.

Parágrafo Primeiro – São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ATA da Assembleia de Fundação da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo e o livro de presença.

Parágrafo Segundo – São associados beneméritos ou colaboradores os que tenham prestado e prestem, voluntaria e espontaneamente, serviços relevantes nos grupos de trabalho e atividades de qualquer departamento da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo e que sejam elevados a esta categoria por proposta apresentada e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – São associados contribuintes ou patrocinadores, as pessoas físicas ou jurídicas que se propõem a contribuir regularmente (mensal, semestral ou anualmente) com determinada importância em dinheiro à A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo.





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21328
DIGITALIZADO



Parágrafo Quarto – O requerimento de admissão ao quadro associativo será feito mediante preenchimento de ficha de inscrição na sede social, podendo ser admitidas como associadas as pessoas que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e que preencham os requisitos estipulados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo, para pertencerem às categorias de fundador, benemérito ou colaborador e contribuinte ou patrocinador, respectivamente.

Cláusula 13ª – Deixará de ser associado todo aquele que assim o desejar expressamente, protocolizando junto à secretaria da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo seu pedido de desligamento, bem como aquele que for excluído do quadro de associados, em razão de:

- I – Descumprimento dos princípios e disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e outras normas ou orientações estabelecidas pelos órgãos administrativos e deliberativos da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo;
- II - Conduta moral, associativa ou pública, que implique em desprestígio, desvirtuamento das finalidades ou perturbação das atividades da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo;
- III- Praticar qualquer ato lesivo ao patrimônio ou ao conceito moral ou social da Associação;
- IV – O associado contribuinte que deixar de pagar suas mensalidades por 06 (seis) meses consecutivos sem justificativa fundamentada;
- V - Por morte do associado.

Dos direitos e deveres

Cláusula 14ª – Respeitadas as disposições estatutárias aqui expressas, é assegurado a todos os associados:

- I – Participar das Assembleias, nelas sugerindo ou discutindo na forma regimental, podendo votar e ser votado pelos cargos eletivos;
- II – Participar das comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;
- III – Frequentar as dependências da sede e da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, salvo nos horários regimentalmente impedidos;
- IV – Apresentar aos órgãos diretivos da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, por escrito, sugestões, de medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, ou que visem melhorar o seu funcionamento social e educacional;





EM BRANCO

Município de Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO



V – Recorrer à Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria;

VI – Requerer, na forma deste estatuto, a convocação da Assembleia Geral, em petição assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, quando julgarem necessário fazê-lo, após recusa da diretoria em convocar a Assembleia.

VII - Representar junto à diretoria ou à Assembleia, contra qualquer associado, pela prática de ato lesivo ao patrimônio ou ao conceito moral ou social da Entidade;

VIII- Denunciar por escrito qualquer ação ou omissão que fira as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo Primeiro: Para gozar qualquer dos direitos acima enumerados é imprescindível que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: O associado, só poderá votar em quaisquer deliberações da Assembleia após decorrido 01 (um) ano da data de sua admissão, garantindo-se o direito à participação das Assembleias e ao uso da palavra desde a data de sua admissão.

Parágrafo Terceiro: O associado só poderá candidatar-se, votar e ser votado para cargos da Diretoria decorridos 01 (um) ano da data da sua admissão e 02 (dois) anos para Presidente da Associação.

Cláusula 15ª – São deveres dos associados:

I – Contribuir financeiramente para a manutenção e promoções da Entidade, com quantia e a que se houver proposto.

II – Respeitar fielmente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;

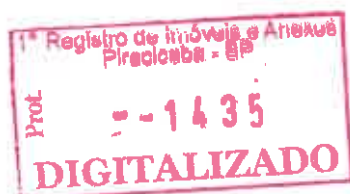
III – Exercer com zelo os cargos ou tarefas que lhe forem confiados pela A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo;

IV – Prestigiar a A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, zelando pelo seu patrimônio moral, material e afigurando seus princípios.

V – Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causando à Entidade.

VI – Pagar em dia as contribuições;

VII- Comparecer às reuniões e assembleias em que forem convocados;





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Bens Móveis
Piracicaba - SP
Prot. - 21328
DIGITALIZADO

VIII - Não recusar, sem justo motivo, o exercício dos cargos para os quais forem eleitos e nomeados.

Clausula 16ª - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, de qualquer natureza que sejam.

Das Penalidades

Cláusula 17ª – Pela infração deste estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada pela Presidência da Associação, para punir faltas leves;

II – Suspensão, que será aplicada pela Presidência e mediante autorização prévia da Diretoria, para punir faltas graves e gravíssimas;

III – Exclusão do quadro de associados quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções e Deliberações da Diretoria e da Assembleia, ou quando o associado cometer ou der causa a ato lesivo ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Primeiro: A gravidade da falta ou infração para os casos será determinada pela Diretoria ao apreciar a denúncia dos fatos.

Parágrafo Segundo: Ao associado acusado de infração estatutária fica assegurado o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir de sua notificação extrajudicial realizada pela Diretoria, para que se manifeste, apresentando suas alegações, documentos e quaisquer outras provas em sua defesa. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa do associado e, independentemente de sua apresentação ou não, a Diretoria deverá, também no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do encerramento do prazo de defesa, proferir decisão sobre a penalidade a ser aplicada ou não ao associado, incluindo possível parecer de exclusão e/ou permanência do associado, sendo que a hipótese de exclusão será analisada pela Assembleia. A decisão será comunicada ao associado e publicada na sede da associação.

Parágrafo Terceiro: Da decisão da Diretoria é facultado ao associado excluído, no prazo de 5 (cinco) dias, o direito de apresentação de recurso, que será analisado pela Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para tal fim, sendo que desta decisão não caberá recurso.

Parágrafo Quarto: Além de outros casos previstos neste estatuto, serão excluídos do quadro associativo os associados que cometerem falta grave, cuja



EM BRANCO

1º Registro de Inventos e Patentes
Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO

existência seja reconhecida em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Cláusula 18ª – Aos Associados pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, não será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Parágrafo Primeiro: Não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados, bem como por tratar-se de uma Associação sem fins econômicos, os associados renunciam, por este Estatuto, a quaisquer restituições ou ressarcimento relativamente as contribuições ou doações que tiveram prestado ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Segundo: Para as doações e contribuições de associado deverá ser solicitada declaração de doação, e para o doador emissão de recibo, expedido pelo Primeiro Tesoureiro da Entidade.

Capítulo III

Da administração da Entidade

Cláusula 19ª – São órgãos da administração da Entidade:

- I – Órgão deliberativo, a Assembleia Geral;
- II – Órgão administrativo, a Diretoria Administrativa;
- III – Órgão fiscalizador, o Conselho Fiscal.

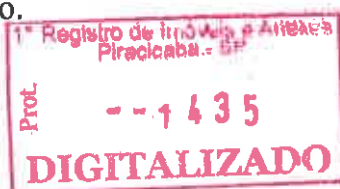
1ª Seção

Da Assembleia Geral

Cláusula 20ª - A Assembleia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, órgão soberano da vontade social, constituir-se á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e lhe cabe apreciação, julgamento e decisões sobre toda a qualquer questão concernente a A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo.

Cláusula 21ª – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a cada triênio, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar anualmente as contas e o balanço, através de Relatório Anual da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal;
- III – Aprovar Planos de Trabalho;
- IV – Aprovar o Regimento Interno.





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de caráter ordinário, reunir-se-á, em primeira convocação, com metade e mais um dos associados. Decorrida meia hora da primeira, haverá uma segunda convocação, com qualquer número de associado presentes.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário, pelo presidente da Entidade ou, na inércia da presidência pela vontade de um quinto dos associados, quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por edital que devera ser afixado na sede social ou por circulares ou por outros meios convenientes, incluindo possíveis meios eletrônicos (como correio eletrônico, aplicativos de mensagens, etc.).

Parágrafo Terceiro: O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia.

Cláusula 22ª- A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da Associação.

Parágrafo Primeiro: Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios próprios – conveniência sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- II – Destituir os administradores e a Diretoria;
- III – Decidir sobre exclusão de associado;
- IV – Alterar ou reformar o Estatuto;
- V- Decidir sobre a extinção ou transformação da Entidade;
- VI- Demais assuntos de relevância.

Parágrafo Segundo: A forma de convocação e o *quorum* desta Assembleia serão os mesmos da Assembleia Geral Ordinária, exceto para as situações descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) da totalidade dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto: Para as deliberações a que se referem ao inciso V desta cláusula, será exigido o quórum de ¾ (três quartos) dos associados.





EM BRANCO

1º Registro de Advogados e Auxiliares
Municipal - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO



Parágrafo Quinto: As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples, exceto os casos previstos na cláusula 22ª, parágrafos terceiro e quarto.

2ª Secção

Da Diretoria

Cláusula 23ª – A diretoria administrativa é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Tesoureiro
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário
- f) 2ª Secretária
- g) Diretor de Promoção Social

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos. O presidente não poderá ser reeleito mais que uma vez para o mesmo cargo, podendo concorrer a nova eleição com interrupção de um mandato.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância da Presidência o mandato será assumido pelo Vice-presidente. A Vice-Presidência será assumida pelo 1º Secretário, sendo do cargo de 1º Secretário assumido pelo 2º secretário.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva será eleita em escrutínio secreto, por maioria simples de votos dos seus associados.

Parágrafo Quarto: O voto é pessoal e unitário, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

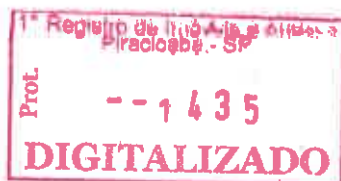
Parágrafo Quinto: A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Sexto: A Diretoria eleita somente tomará posse e entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato.

Parágrafo Sétimo: Antes de iniciada a eleição para a escolha da Diretoria Executiva será feita a prestação de conta juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, após realizada a prestação de contas, far-se-á a escolha da mesma.

Cláusula 24ª – A Diretoria compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como Regimento Interno;





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO



II – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

III - Representar a Entidade em qualquer circunstância;

IV – Administrar os bens e dar execução ao programa da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, orientando seus órgãos e velando para que não lhes faltem recursos para funcionamento.

V – Zelar e defender o patrimônio moral e material da Entidade.

VI – Divulgar as atividades e realizações da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, por veículos próprios ou pelos meios de que dispuser, pugnando pelas suas finalidades e motivando a opinião pública e os poderes constituídos para que promovam políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

VII – Organizar balancetes financeiros, balanços e outras demonstrações financeiras;

VIII – Promover a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX – Apresentar em Assembleia Geral o relatório das Atividades referentes à respectiva gestão;

X – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do presidente.

Parágrafo Único: A diretoria decide por maioria simples para:

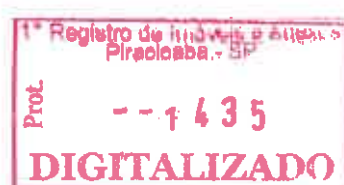
I – Aprovar normas e regulamentos internos da Entidade;

II – Celebrar convênios ou firmar contratos com Entidades públicas e ou privadas, visando atingir as finalidades da Associação.

III – Entrosar-se com Entidades públicas e /ou privadas para mútua colaboração de atividades de interesses comuns.

Cláusula 25ª – Ao Presidente, que usará de títulos de presidente da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo ou Presidente da Entidade, além das demais funções executivas do cargo, compete:

I – Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios, parcerias e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento da Entidade;





EM BRANCO

Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO



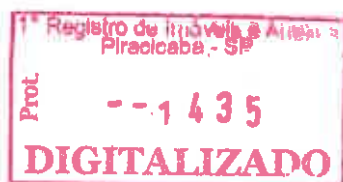
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Convocar, presidir, e encerrar reuniões e Assembleias Gerais e de diretoria;
- IV – Criar, ouvida a diretoria, os serviços ou departamentos técnicos ou administrativo necessários, designando ou destituindo seus responsáveis;
- V – Admitir e demitir funcionários;
- VI – Coordenar e incentivar as iniciativas e empreendimentos dos demais diretores e chefes de departamentos e serviços;
- VII – Assinar:
 - a) Com o tesoureiro os balancetes, assim como os documentos como ordens de serviços, pagamentos e cheques, entre outros que impliquem em movimentação de fundos da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo;
 - b) Com outros diretores e encarregados de serviços, ou papéis que fizerem necessário às finalidades de cada um;
- VIII – Proferir o voto de minerva sempre que necessário.

Cláusula 26ª – Ao vice-presidente compete:

- I – Auxiliar o presidente no desempenho de seus encargos;
- II – Coordenar e orientar, de acordo com o presidente, os trabalhos dos departamentos e serviços;
- III – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como assumir a presidência, em caso de renúncia ou afastamento do titular.

Cláusula 27ª – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Receber e contabilizar as contribuições financeiras de qualquer natureza destinada à Entidade, mantendo-se em dia a escrituração;
- II – Efetuar os pagamentos e emitir cheques e ordens de pagamento assinando – os com o presidente;
- III – Dar recibo de quitação, quando se fizer necessário;
- IV – Organizar a tesouraria, emitir talões de cobrança e escriturar os livros e registros competentes;





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO



V – Elaborar balancetes e balanços gerais encaminhando-os ao presidente para apreciação do Conselho Fiscal e posterior organização do relatório;

VI – Preparar e assinar as prestações de contas de recursos públicos e assinar juntamente com o Presidente;

VII – Comparecer às reuniões de diretoria e de Assembleia.

Cláusula 28ª - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Cláusula 29ª – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Organizar a secretaria da Entidade;

II – Substituir na ordem hierárquica, o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos;

III – Redigir as Atas das reuniões de diretoria e das Assembleias, assinando-as com o presidente;

IV – Verificar os resultados das votações nominais e secretas, anotando-as convenientemente para os respectivos registros;

V – Providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais;

VI – Redigir a correspondência da Entidade, assinando-a isoladamente ou com o presidente, segundo a exigência do caso;

VII – Comparecer às reuniões de diretoria e das Assembleias;

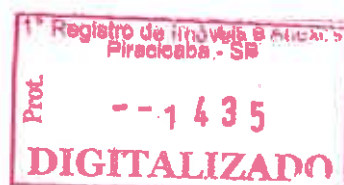
VIII – Preparar, ao término da gestão, o relatório para apresentação em Assembleia Geral.

Cláusula 30ª – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Fol. - 21320
DIGITALIZADO



Cláusula 31ª – Ao diretor de promoção social, compete:

- I – Propor, organizar e dirigir campanhas em benefício da Entidade;
- II – Promover bazares, feiras, festas beneficentes, etc.;
- III – Fazer contatos com vistas à obtenção de fundos.

3ª Secção

Do Conselho Fiscal:

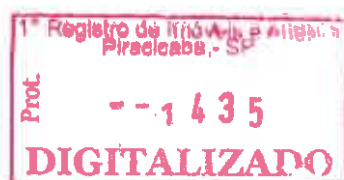
Cláusula 32ª – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, compondo-se de três membros que serão eleitos juntamente com a diretoria e com os mandatos iguais.

Parágrafo único: Para compor o Conselho Fiscal deverão ser indicadas preferencialmente, pessoas com experiências contábil e administrativa.

Cláusula 33ª – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Fiscalizar os atos administrativos da diretoria;
- II – Opinar, deliberar e dar parecer sobre os atos, planos e projetos que lhes forem submetidos à apreciação pela diretoria;
- III – Dar parecer, para apreciação em Assembleia Geral, sobre balancetes da tesouraria e relatórios anuais da diretoria;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- V – Orientar e decidir com a diretoria quanto às dúvidas contábeis e /ou de aplicação;
- VI – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, contratados pelo próprio Conselho;
- VIII- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinário sempre que necessário por convocação do presidente da Entidade, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registrados em Ata.





EM BRANCO

1º Registro de Inventários e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO



Cláusula 34ª - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

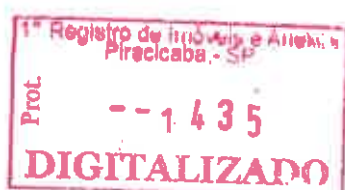
Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Cláusula 35ª – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolizado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a qual elegerá uma comissão provisória composta por 05





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba - SP
Prot. - 21328
DIGITALIZADO

(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Cláusula 36ª – Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Todos os cargos, funções e títulos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes são gratuitos e voluntários.

Capítulo IV

Do patrimônio, das receitas e despesas

Cláusula 37ª – O patrimônio da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo se constitui dos bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, legados, auxílios e donativos em dinheiro, que possua ou venha possuir e da disponibilidade financeira decorrente de sua arrecadação.

Cláusula 38ª – Para a realização de seus objetivos, contará a Associação com receitas provenientes das seguintes fontes:

I - Contribuição dos associados;

II - Auxílios ou subvenções públicas, devendo tais recursos ser aplicados integralmente nos programas da Associação;

III - rendas eventuais;

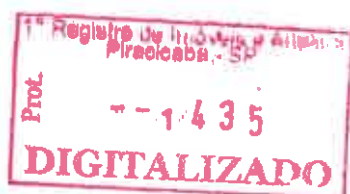
IV - Quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Estatuto;

V - Mensalidades, doações, verbas oficiais, doações de entidades congêneres ou outras de caráter não político/partidário, resultados de campanhas de captação de recursos e outros similares, promoções, feiras e festividades;

VI – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII – doações e legados;

VIII – juros bancários e outras receitas financeiras;





EM BRANCO

Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21328
DIGITALIZADO



IX – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

X – Patrocínios;

XI – termos de parceria;

XII – termos de cooperação;

XIII – convênios;

XIV - termo de colaboração;

XV - Termo de fomento;

XVI- anuidades;

XVII- captação de renúncias e incentivos fiscais;

XVIII- prestação de serviços e produção e venda de produtos, decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais.

Parágrafo Único: Constituem despesas da presente associação:

I - Diretas: salários, encargos e administrativas;

II - Indiretas: tributárias e financeiras.

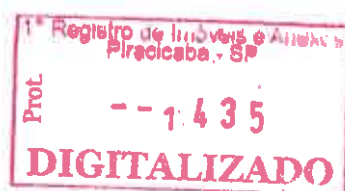
Cláusula 39ª – A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo não se responsabiliza por obrigações contraídas por seus associados em seu nome, sem prévia autorização da diretoria.

Capítulo V

Da Dissolução e Liquidação

Cláusula 40ª – Os bens que compõem o patrimônio da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo não poderão ser alienados ou hipotecados sem expressa manifestação favorável da Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Cláusula 41ª – Em caso de dissolução ou extinção da A.A.P.A ocorrerá a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objetivo social seja, preferencialmente,





EM BRANCO

1º Registro de Joias e Acessórios
Piracicaba - SP
Prot. - 213-28
DIGITALIZADO



o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Capítulo VI

Das eleições dos candidatos e da posse:

Cláusula 42ª – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos a cada três anos em Assembleias Geral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, sendo que a posse dos eleitos será no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato.

Cláusula 43ª – A diretoria em exercício deverá dar os esclarecimentos necessário, bem como, divulgar os prazos para inscrição das chapas e da data da eleição, em edital afixado na sede da associação.

Cláusula 44ª – Para concorrer aos cargos eletivos da A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo é imprescindível:

I – Estar em dia com suas obrigações;

II – Ser maior de idade, de acordo com o limite fixado pela legislação civil;

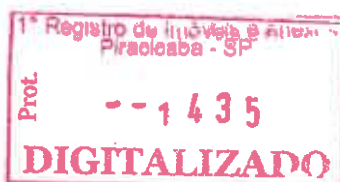
III – Preencher as exigências estabelecidas por este estatuto para o desempenho das funções por ele normatizadas.

Cláusula 45ª – Os candidatos a cargos eletivos inscrever-se-ão em chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da Associação até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até oito (08) dias úteis, e deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo: A solicitação da impugnação será realizada perante o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, sendo analisada pelo Conselho Fiscal ou por essa comissão no prazo de até dois dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de indeferimento da chapa ou membros, caberá recurso à Diretoria num prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do indeferimento, cabendo a esta analisar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto.





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO



Parágrafo Quarto: Acatada a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e vinte (120) dias corridos, sendo que o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Cláusula 46ª – Para a eleição, será colocada urna na sede da Entidade, que ficará sob a responsabilidade de elementos designados pelo presidente da Associação. Haverá no local uma relação dos associados votantes que servirá para assinatura, após a identificação dos mesmos.

Cláusula 47ª – Os votos brancos e nulos não beneficiarão quaisquer das chapas concorrentes, devendo ser descartados.

Cláusula 48ª – A junta apuradora fará os trabalhos de apuração no dia da votação, antes do encerramento da Assembleia Geral ou Extraordinária e proclamará os eleitos.

Cláusula 49ª – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a probidade.

Capítulo VII

Do Voluntariado

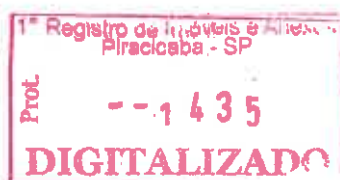
Cláusula 50ª - Serão estabelecidas as atividades voluntárias junto à Associação nos termos da Lei nº 9.608 de 18/02/1998 (Lei do Serviço Voluntário).

Cláusula 51ª - Por voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo no atendimento de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo único: A A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo estimula o trabalho voluntário e formação da cidadania de seus beneficiários.

Cláusula 52ª - O voluntário deverá firmar “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

Parágrafo único. A A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo manterá Livro de Registro e/ ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO



Capítulo VIII

Da Gratuidade

Cláusula 53^a- No atendimento de suas finalidades constantes deste estatuto social, a A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo, em sua ação de Assistência Social, concede gratuidade na prestação de seus serviços assistenciais e/ou educacionais e na concessão de utilização de bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus beneficiários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único: Todas as gratuidades concedidas pela A.A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo aos seus assistidos e beneficiários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo, toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades.

Cláusula 54^a- A prática da concessão de gratuidades pela A.A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria no atendimento das finalidades.

Cláusula 55^a- As gratuidades em seus serviços de educação e/ou assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis são concedidas pela A.A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica de seus beneficiários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades.

Cláusula 56^a- A A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades e beneficência devidamente controladas por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo Único: O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo deve ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

Capítulo IX

Das disposições gerais, transitórias e finais:





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO



Cláusula 57ª- Atendendo-se à Lei Federal nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei 13.204/15), a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Cláusula 58ª – A A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão

Cláusula 59ª – A diretoria da Associação deverá franquear a todos os associados o livro caixa e os documentos comprobatórios, sempre que solicitados.

Cláusula 60ª – A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo poderá filiar-se à federação congênere existente ou que venha a existir, mediante decisão da diretoria e Assembleia Geral.

Cláusula 61ª – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da Associação, e referendados pela Assembleia Geral, respeitando sempre os limites definidos por lei.

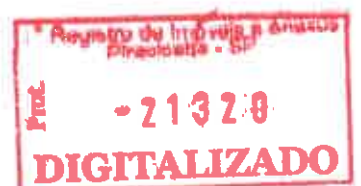
Cláusula 62ª – A A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo é completamente estranha a qualquer ideologia político/partidária, sendo proibida a discussão e deliberação sobre o tema pela Diretoria, Conselho e Assembleias Gerais.

Cláusula 63ª – Todos os resultados econômicos apurados serão imediatamente levados à conta patrimônio, sendo terminantemente vedado sua distribuição.





EM BRANCO





Cláusula 64ª – Eventual superávit no balanço de pagamento da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo servirá como fundo de reserva especial para os casos de emergência dos departamentos em funcionamento.

Cláusula 65ª – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 66ª – Até o registro em cartório da Ata de Eleição e a investidura efetiva dos membros eleitos, o mandato dos membros anteriores da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prorroga-se automaticamente.

Cláusula 67ª – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Piracicaba, 25 de setembro de 2025.

Silvana Castilho Côa
SILVANA CASTILHO CÔA
Presidente



Patricia Fava Modolo Pimpinato
Patricia Fava Modolo Pimpinato
OAB-SP 133.895



3º TABELIÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP MARCHA B. ZANONI FRANCO - TABELIÃO
R. Serra Branca, 137 Tabela M. G. 3º Tab. C. 203 - CEP 13.100-100 - Piracicaba/SP contat@tabeliao3piracicaba.org.br - Tel: (019) 7163-1111 / MAIL: CDP: 0764194/0001-05

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
SILVANA CASTILHO COA(37958); PATRICIA FAVA-MODOLO
PIMPINATO(87759). Dou fé. Selo(e): AA0101283; Piracicaba
SP, 22 de outubro de 2025, 13:21:55. Em Teste da
verdade.

Ass. FERNANDO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO Valor: 7,27 - Atendente:
FERNANDO VIEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADO Segurança:
5050494950485053415150495957

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

113832
FIRMA
S20761AA0101283

3º Tabelião de Notas
Piracicaba
Fernando Vieira
Preposto
www.censec.org.br

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. --1435
DIGITALIZADO



EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 21320
DIGITALIZADO